

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC. CEE. N° 680/65

P A R E C E R N° 257/65

O Sr. Diretor da FCMB de Botucatu, tendo em vista a transferência de alunos dos cursos de Veterinária e de Biologia para o de Medicina, autorizada por esta Câmara, consulta sobre como proceder no tocante aos alunos reprovados em 3, 2, 1 cadeiras.

Pergunta aquela autoridade:

"Estes alunos deverei transferi-los para 2° ano com as respectivas dependências e mais Anatomia Humana, ou deverei transferi-los para o 1° ano?"

Esclareço que os alunos reprovados em todas as cadeiras já foram transferidos para o 2° ano com a dependência de anatomia Humana."

Não sabemos qual o critério seguido pela Faculdade em apreço em relação ao problema da dependência, isto é, quantas dependências são permitidas.

De qualquer maneira, porem, cremos que a solução correta dos casos, em harmonia com a deliberação desta Câmara, consistira em admitir à matricula no 2° ano todos quantos não tenham ultrapassado o limite de dependências permitido. Pensamos, mais, que a disciplina Anatomia Humana não devera ser computada para tal efeito, dado que os alunos não são dependentes em relação a mesma. A hipótese é de adaptação.

Quanto aos que foram reprovados em numero de disciplinas superior ao tolerado para dependência, obviamente nenhum direito têm à transferência para o curso de Medicina, quer no 2° ano, quer no 1° ano.

É o que pensamos, smj.

São Paulo, 31 de maio de 1965

a) Oswaldo Muller da Silva
Relator